

LEI Nº 3.225 – DE 10 DE ABRIL DE 1997.

Autoriza a assinatura de Convênio e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente autorizado a firmar Convênio com a Casa de Nazaré, CGC nº 16.911.117/0001-67, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 873, de 05/10/64, no sentido de conceder-lhe uma Subvenção Social no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais, do valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada, como forma de colaboração para que a referida entidade possa ter mais um apoio educativo, moral e assistencial, prestando melhor assistência as crianças.

Art. 2º – O referido Convênio passará a ser parte integrante desta Lei.

Art. 3º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 3020.15814832.001-3231-10 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º – Revogados as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, 10 de abril de 1997.

Ministro OLAVO DRUMMOND – Prefeito Municipal de Araxá

EDSON PORFÍRIO FERREIRA

JOSÉ FLAUSINO FERREIRA